



**PLANO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS  
DA  
FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS -  
CULTURGEST**

**Janeiro de 2022**

CGD-Confidencial



## 1. INTRODUÇÃO

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, incluindo as fundações, como é o caso da Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest (“Culturgest”).

A Culturgest, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem normas, práticas e procedimentos instituídos que concorrem para a prevenção do crime de corrupção e infrações conexas. Também de particular relevância neste âmbito é o Código de Conduta e de Boas Práticas, que consagra os princípios de atuação e as normas de conduta profissional observados no exercício da atividade da Culturgest incluindo, neste domínio, normas sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, minimização de conflitos de interesses ou comunicação interna de práticas irregulares.

O presente documento visa reforçar os instrumentos já existentes na Culturgest e integra-se no âmbito do alargamento do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da sua Instituidora CGD às funções corporativas e entidades do Grupo, e também à Culturgest, atendendo às recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção e por organismos internacionais.

O documento constitui o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Culturgest, a integrar no plano corporativo referido, e inclui uma caracterização da Culturgest, a identificação de riscos de corrupção e infrações conexas e de medidas de prevenção da sua ocorrência, procedimentos de atualização e monitorização do próprio Plano e definição dos responsáveis envolvidos na gestão deste.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS - CULTURGEST

A Fundação Caixa Geral de Depósitos – Culturgest é uma fundação privada que tem por finalidade o desenvolvimento de atividades culturais, artísticas e científicas, podendo desenvolver as suas atividades tanto em Portugal como no estrangeiro. Foi instituída como Fundação em 2008 pela Caixa Geral de Depósitos (CGD), prosseguindo a atividade da Culturgest – Gestão de Atividades Culturais, S.A., criada em 1993.

A criação da Culturgest configurou um ato inserido na política de responsabilidade social da CGD, oferecendo ao país e à cidade de Lisboa um centro cultural que se quis virado para a contemporaneidade, com uma programação diversificada e dirigida a múltiplos públicos.

### 2.1. Missão

A Culturgest procura consolidar-se como um centro cultural de referência, desenvolvendo uma programação dedicada à criação contemporânea nas áreas das artes performativas, da música, das artes visuais e do cinema, acompanhando-a de um discurso crítico e um leque variado de iniciativas educativas. Sem prejuízo da sua marca identitária própria, a Culturgest pretende oferecer uma diversidade de atividades que atraia público de gostos e interesses diversos.

### 2.2. Valores

A atividade da Culturgest e a conduta dos seus Colaboradores pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

- a) **Transparência**, comunicando externa e internamente, de forma verdadeira, clara e objetiva, no relacionamento com todas as partes interessadas e na prestação de contas;



- b) **Integridade**, cumprindo escrupulosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais, respeitando os valores éticos e obedecendo às normas de conduta em vigor;
- c) **Profissionalismo**, de modo a prestar o melhor serviço ao Público (incluindo sob esta designação os espetadores dos eventos artísticos e culturais, os visitantes das exposições e os participantes nos eventos de participação e famílias), e aos Clientes e disponibilizar as melhores condições aos seus Parceiros (entendendo-se sob esta designação os artistas e seus representantes, produtores, curadores, conferencistas e, em geral, todos os que se apresentam ao público nas atividades promovidas pela Culturgest), com elevada competência técnica, rigor e diligência;
- d) **Responsabilidade**, com enfoque no envolvimento em programas e iniciativas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável.

## 2.3. Modelo de Governo

O modelo de governo da Culturgest tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração, gestão corrente e fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

Os órgãos sociais da Culturgest, conforme definido nos seus Estatutos, e no respeito pela Lei-Quadro das Fundações, consistem no Conselho de Administração, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros, dos quais três constituem o Conselho Diretivo ao qual compete a gestão corrente da Fundação. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, devendo um dos membros efetivos ser revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas. A composição dos órgãos sociais consta do Anexo I – A.

Todos os membros dos órgãos da Fundação são designados pela instituidora, CGD. É também a instituidora que fixa a remuneração dos membros de todos os órgãos.

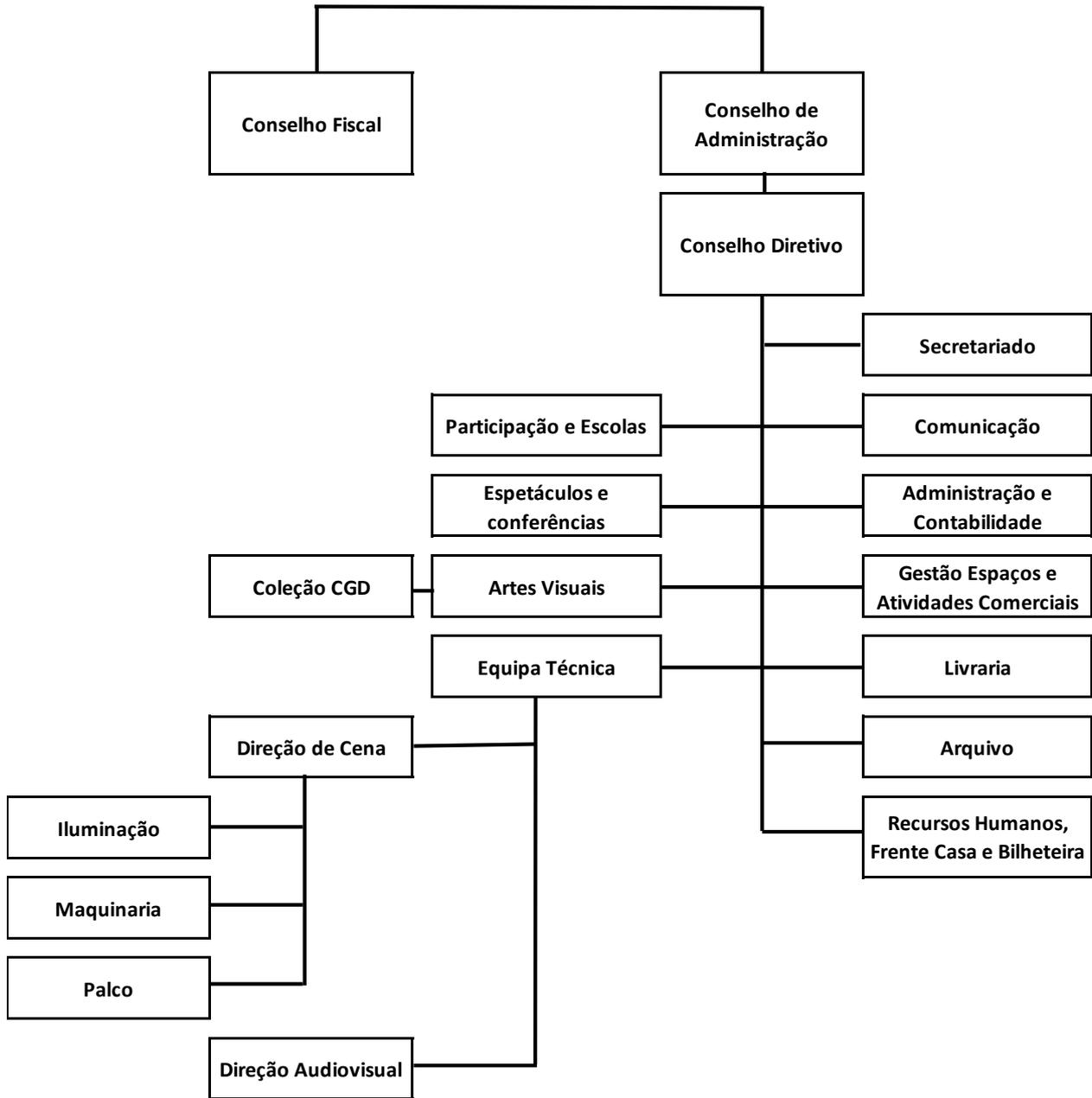


Dada a diversidade de funções e o grau de autonomia e flexibilidade requeridos, a Culturgest apresenta uma estrutura muito compacta, com unidades quase todas de pequena dimensão, com dependência hierárquica direta do Conselho Diretivo. A única exceção é a área técnica, de maior dimensão, mas também subdividida em três unidades de pequena dimensão. A coordenação entre as diversas unidades é realizada em reuniões de coordenação geral ou específica (programação, produção, etc).

A Culturgest apresenta neste momento a seguinte estrutura orgânica:



**ORGANOGRAMA DA CULTURGEST**



CGD-Confidencial



No Anexo I - B encontram-se identificados os responsáveis por cada unidade de estrutura, aos quais compete a adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, no âmbito da respetiva área de intervenção.

## 2.4. Sistema de Controlo Interno e Gestão de Riscos

O sistema de controlo interno define-se como o conjunto de estratégias, sistemas, processos, políticas e procedimentos definidos pelo órgão de administração, bem como das ações empreendidas por este órgão e pelos restantes colaboradores da instituição, com vista a garantir:

- Um desempenho eficiente da atividade, no médio e longo prazo (objetivos de desempenho);
- A existência de informação financeira e de gestão completa, pertinente, fiável e tempestiva (objetivos de informação);
- O respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (objetivos de *compliance*).

De modo a atingir de forma eficaz os objetivos definidos, a Culturgest procura garantir um ambiente de controlo, um sistema de gestão de riscos e um sistema de informação e comunicação adequados à sua atividade e proporcionais aos riscos a que está exposta.

Encontram-se atribuídas responsabilidades transversais relacionadas com a gestão do sistema de controlo interno aos diferentes órgãos da Culturgest, sendo contudo de destacar, no que à prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas diz respeito, o papel desempenhado pelos seguintes órgãos:

### Conselho Diretivo

É responsável por promover e assegurar a implementação e manutenção de um sistema de controlo interno e de gestão de risco adequado e eficaz, que tome em consideração todos os riscos que se possam revelar materiais e integre as apropriadas medidas de mitigação



dos riscos, como seja o risco de corrupção, a fim de garantir o cumprimento dos objetivos estatutariamente definidos pela instituidora.

## Órgãos de Fiscalização

A fiscalização da Fundação encontra-se cometida ao Conselho Fiscal e à Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, membro daquele Conselho.

Ao Conselho Fiscal compete, entre outras atribuições, fiscalizar a atividade da Fundação, examinar e emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício, verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, elaborando um Relatório e Parecer anual sobre a sua ação fiscalizadora.

A Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão das contas da sociedade, emitindo a Certificação Legal de Contas anual.

## Área Administrativa e de Contabilidade

Área com responsabilidades na produção, tratamento e desenvolvimento da informação financeira da atividade da Culturgest, nas perspetivas contabilística, estatística e de relato financeiro, bem como pela primeira verificação do cumprimento das obrigações de *compliance* e obrigações legais no seu domínio de intervenção.

A Culturgest beneficia também do apoio de diversos órgãos de estrutura da CGD na definição e implementação do seu sistema de controlo interno e gestão de riscos, quer a nível do desenho, estruturação, definição de metodologias, procedimentos e medidas mitigadoras e acompanhamento. Este papel é particularmente relevante quando a Culturgest é convidada a participar em planos corporativos nestes domínios (como é o caso do presente plano de prevenção da corrupção e infrações conexas) ou quando recorre a meios ou infraestruturas sujeitas a medidas corporativas de segurança e controlo de risco, incluindo o risco de corrupção (como é o caso do sistema informático).



No âmbito da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, que constitui uma das matérias especialmente relevantes não só para o cumprimento legal e regulamentar, mas também para a conformidade com as regras de conduta e princípios éticos, o apoio da CGD processa-se essencialmente através da Direção de *Compliance* (DC) que coordena na CGD a gestão do risco de *compliance*. Mais especificamente, é a DC que coordena o alargamento do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD a todas as entidades do Grupo e também à Culturgest.

## 2.5. Normativo Interno

Dada a sua relativamente reduzida estrutura, a Culturgest não requer um sistema de normativo interno complexo. De qualquer modo, existem normas internas, acessíveis e aplicáveis a todos os colaboradores, que regulam determinados aspetos da atividade e constituem um suporte ao sistema de controlo interno. Entre estas normas assume particular relevância, para efeitos da prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, a norma sobre processo de autorização e pagamento de despesas, bem como as normas relativas a ofertas, amostras e descontos na Livraria, preçário da bilheteira, contratualização de prestação de serviços e de acolhimento de estagiários.

São ainda de destacar as normas e políticas internas que têm um papel estruturante na prevenção da corrupção e infrações conexas, bem como na prevenção de conflitos de interesses e na comunicação interna de irregularidades. Neste domínio, ocupa um lugar fundamental o Código de Conduta e Boas Práticas, disponível no *site* da Culturgest, em conformidade com o estipulado na Lei-Quadro das Fundações. O Código de Conduta e Boas Práticas é um instrumento fundamental na gestão da ética da instituição, divulgando junto dos colaboradores e restantes *stakeholders* a missão e valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional que regem a atuação da Culturgest e dos seus colaboradores. Trata-se de um documento autorregulador e imperativo, que promove uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, incentivando o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.



O Código de Conduta e Boas Práticas estabelece especificamente que a Culturgest rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que a sua atividade deve estar sujeita a mecanismos de controlo interno que incluem a prevenção e combate à corrupção. Nos princípios de atuação e normas de conduta profissional observados no exercício da atividade da Culturgest o Código inclui, no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, normas específicas sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens e sobre minimização de conflitos de interesses.



### **3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E RESPETIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

#### **Risco de Corrupção**

A Culturgest tem como princípio a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade.

Os crimes de corrupção e infrações conexas são aqueles que se encontram regulados no Código Penal Português. De uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

#### **Metodologia Utilizada**

Para identificação dos riscos de corrupção e respetivas medidas de prevenção, a Culturgest segue a metodologia da sua instituidora CGD, devidamente adaptada à sua atividade e à dimensão dos seus riscos.

Nessa metodologia, a identificação dos riscos de corrupção teve como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição com as características da Culturgest. Procedeu-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.



Os critérios utilizados para a classificação do risco de corrupção quanto à probabilidade de ocorrência tiveram em consideração os meios internos que a Culturgest já possui e que se encontram implementados, bem como a eficácia estimada para mitigação, prevenção ou inviabilização de ocorrência do risco. Desta forma, foram estabelecidos os seguintes fatores de graduação:

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
<b>Fatores de Graduação</b>	Existem normativos internos que regulamentam a atividade, definindo claramente as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.  Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.	Existem normativos internos que definem de forma insuficiente ou desatualizada as regras de procedimento e os comportamentos interditos aos colaboradores.  Existem princípios e práticas instituídas que mitigam a possibilidade de ocorrência.  É possível serem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais que mitiguem a probabilidade de ocorrência.	Os normativos, princípios e práticas existentes dificilmente poderão obviar a possibilidade de ocorrência, mesmo se forem tomadas decisões ou desenvolvidos procedimentos adicionais.

CGD-Confidencial

Quanto à severidade do impacto, a mesma foi estimada tendo em conta o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma hipotética ocorrência de um evento de risco de corrupção e de infrações conexas.

Severidade do Impacto	Baixa	Moderada	Elevada
<b>Fatores de Graduação</b>	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas terá sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da Instituição.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da Instituição. Poderão ocorrer prejuízos financeiros e perda de receita.	A ocorrência de situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem e reputação da Instituição, acompanhada de prejuízos financeiros e perda de receita. Poderão ser geradas limitações de atividade e redução do potencial de expansão da Instituição.



No que respeita às medidas de prevenção do risco de corrupção e infrações conexas identificadas para cada área potencialmente mais exposta, as mesmas referem-se, em grande parte, a normas e procedimentos instituídos na Culturgest e que servem diversos propósitos, entre os quais a prevenção da corrupção e infrações conexas. Foram também incluídas medidas de reforço que se perspetiva implementar em algumas áreas.

Da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto que foi estimada resulta a atribuição do grau de risco de corrupção e de infrações conexas que estará presente em cada atividade.

	Probabilidade		
Severidade do Impacto	Baixa	Moderada	Elevada
Baixa	<i>Risco Baixo</i>	<i>Risco Baixo</i>	<i>Risco Moderado</i>
Moderada	<i>Risco Baixo</i>	<i>Risco Moderado</i>	<i>Risco Elevado</i>
Elevada	<i>Risco Elevado</i>	<i>Risco Elevado</i>	<i>Risco Elevado</i>

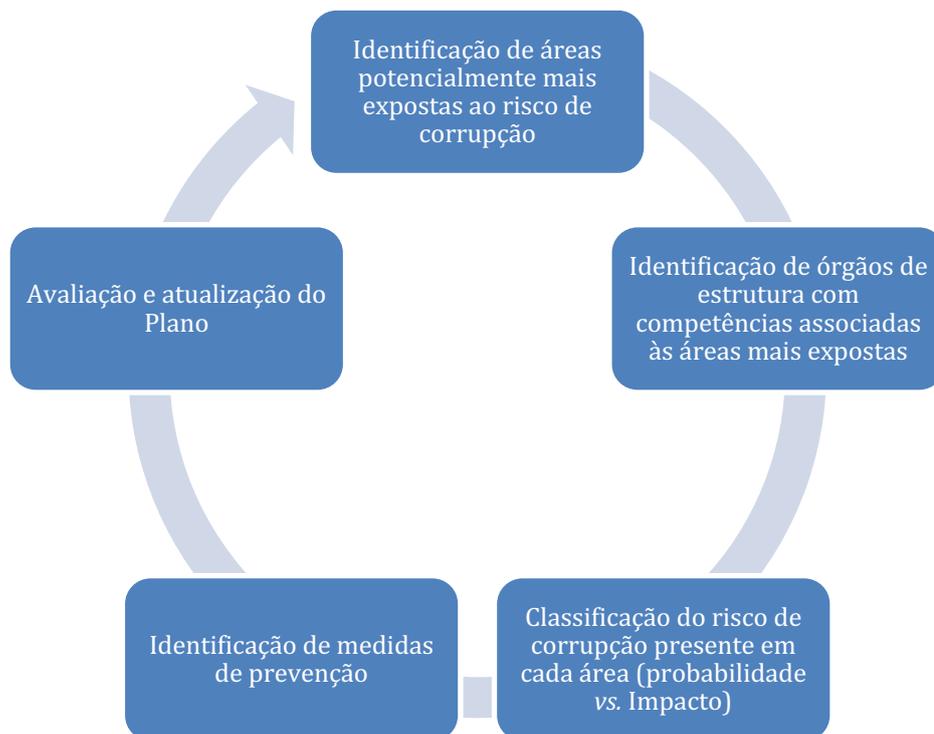
As atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado devem ser alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos responsáveis. As ações de revisão, avaliação e atualização do Plano de Prevenção da Corrupção devem ter igualmente como principal enfoque todas as atividades com grau de risco moderado ou elevado, sem prejuízo do adequado tratamento dos riscos de corrupção e de infrações conexas que se apresentam como tendo um risco baixo.

No anexo II a este Plano são apresentadas as áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, a classificação dos mesmos e medidas de prevenção.

## 4. AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

O presente Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Culturgest integra-se no alargamento do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da sua instituidora CGD às funções corporativas e entidades do Grupo e à Culturgest.

A figura seguinte sintetiza o processo de elaboração, avaliação e atualização desse Plano corporativo.



CGD-Confidencial

Todas as unidades de estrutura da Culturgest são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização e atualização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.



**Anexo I – Composição dos Órgãos Sociais e Identificação dos primeiros Responsáveis das unidades de estrutura**

**A - Órgãos Sociais**

**Conselho de Administração**

Presidente: Paulo Moita de Macedo

Vogal Executivo (Presidente do Conselho Diretivo): Marc Deputter

Vogal Executivo: Francisco Viana

Vogal Executivo: Maria João Gonçalves

Vogal Não Executivo: Manuela Duro Teixeira

**Conselho Diretivo**

Presidente: Marc Deputter

Vogal: Francisco Viana

Vogal: Maria João Gonçalves

**Conselho Fiscal**

Presidente: António Valente

Vogal: Elisabete Lopes

Vogal (ROC): Ernst & Young

**B – Responsáveis das unidades de estrutura**

Área de Produção Auditórios: Mariana Lemos

Área de Produção Exposições e Livraria: Mário Valente

Área da Participação e Escolas: Raquel Santos

Área da Coleção: Lúcia Marques



Área Técnica: Carlos Ramos

Área da Frente de Casa, Bilheteira e Recursos Humanos: Rute Sousa

Área da Gestão de Espaços e Atividades Comerciais: Catarina Carmona

Área de Comunicação: Catarina Medina

Área Administrativa e de Contabilidade: Cristina Ferreira

Secretariado: Patrícia Blázquez

## ANEXO II – RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – CLASSIFICAÇÃO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Na tabela constante neste anexo são apresentadas as classificações de risco de corrupção e infrações conexas para cada atividade potencialmente mais exposta a este risco, bem como as respetivas medidas de prevenção adotadas ou que se pretende vir a reforçar. São também indicadas as unidades de estrutura cujas competências se enquadram nas atividades mais expostas.

Os órgãos de administração e fiscalização têm responsabilidades globais relativamente às atividades potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, adotando medidas transversais de prevenção especificamente relacionadas com o seu funcionamento.

### Risco de Corrupção e Infrações Conexas

Atividades desenvolvidas potencialmente mais expostas	Probabilidade de Ocorrência	Severidade do Impacto	Classificação de Risco	Medidas de prevenção
Gestão de fornecedores, prestadores de serviços, artistas	Moderada	Moderada	Moderado	Código Conduta (regras sobre relações com fornecedores e parceiros, conflitos de interesses, proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD) Norma aprovação despesas (princípio da dupla autorização, limites de delegação de competências, definição de responsáveis, consultas de seleção) Utilização de plataforma eletrónica contratação (consultas de seleção, rastreabilidade)
Bilheteira	Baixa	Moderada	Baixo	Código Conduta (regras sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD) Procedimentos instituídos (controle duplo / triplo) Utilização de plataforma eletrónica bilhética (controles, rastreabilidade)



Livraria	Baixa	Baixa	Baixo	<p>Código Conduta (regras sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p> <p>Norma sobre ofertas, amostras e descontos</p> <p>Procedimentos instituídos (guarda, contagem periódica stocks)</p> <p>Revisão da regra de contabilização dos livros editados pela Culturgest</p> <p>Utilização de plataforma eletrónica venda (controles, rastreabilidade)</p>
Donativos e patrocínios	Baixa	Baixa	Baixo	<p>Código Conduta (regras sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p> <p>Práticas instituídas (definição contrapartidas patrocínios recebidos)</p>
Prendas e outras vantagens, hospitalidade	Moderada	Baixa	Baixo	<p>Código Conduta (regras sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p>
Aluguer de espaços	Baixa	Moderada	Baixo	<p>Código Conduta (regras sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p> <p>Normas de aluguer de espaços (incluindo preçário)</p>
Gestão de Recursos Humanos	Baixa	Baixa	Baixo	<p>Código Conduta (regras sobre proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p> <p>Práticas instituídas (não discriminação na gestão dos recursos humanos)</p> <p>Avaliação anual mérito</p>
Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse	Moderada	Moderada	Moderado	<p>Código Conduta (regras sobre conflitos de interesses, consideração independência entre interesses, proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p>
Prevenção Branqueamento Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Moderada	Moderada	Moderado	<p>Código Conduta (regras sobre branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, fiscalidade, proibição de aceitação ou oferta de vantagens, prevenção da corrupção, disponibilização sistema comunicação práticas irregulares CGD)</p> <p>Limitações recebimentos em numerário</p> <p>Protocolo instituído para a seleção das obras a adquirir pela CGD para a Coleção da CGD. O protocolo inclui a instalação de uma comissão independente com voto vinculativo. A CGD é responsável pelo screening dos fornecedores.</p>